



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Processo n.º 23000.027852/2016-15

Interessado: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 5/2017

Trata-se de peça impugnatória impetrada por empresa interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, que apresentou em 03/03/2017, via email à cpl@mec.gov.br, encaminhado às 21horas e 43minutos, assim como protocolou no Protocolo Central deste Ministério, em 06/03/2017 a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2017, cujo objeto é *“a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção com mão-de-obra residente e sem mão-de-obra residente, consideradas as manutenções preventiva, corretiva e preditiva, bem como serviços eventuais, dos sistemas prediais, inclusos materiais e mão de obra, nas dependências dos Edifícios do Ministério da Educação em Brasília – DF, conforme descrito nos encartes do Termo.”*

Ao ensejo, ressaltamos que, em virtude do fato de o encaminhamento da peça ter ocorrido fora do horário de expediente do Órgão, esta peça impugnatória não foi acolhida pela Administração, porém, com vistas a garantir o total conhecimento das questões técnicas envolvidas em seu teor, esta Pregoeira analisou, com o auxílio da área técnica deste Ministério, todos os argumentos apresentados pela empresa interessada.

1 – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim argumenta a insurgente, conforme síntese abaixo transcrita:

ARGUMENTO 1

I – DA FALTA DE ENGENHEIRO ELÉTRICO RESPONSÁVEL

(...)

Ao analisar o referido Edital, verifica-se que não consta como mão de obra residente, Engenheiro eletricista responsável pela manutenção da parte elétrica dos edifícios do Ministério da Educação, quando, apenas, eletrotécnicos e eletricistas estão identificados, caracterizando o serviço do Engenheiro, em caso de demanda, serviço eventual.

Observa-se, ainda, por agravante que a área técnica do Ministério da Educação que fiscalizará o contrato no critério operacional não possui engenheiro eletricista em quadro para acompanhar a execução dos serviços, permanecendo, para o feito, engenheiro que será demandado de forma "eventual" e, conforme edital, para serviços de Consultoria. (...)

(...) Desta forma, é imprescindível o acompanhamento direto de profissionais formados em Nível Superior e devidamente habilitados, para execução direta dos serviços objeto da presente licitação, ora, consultoria não é execução, e a exposição diária de profissionais não habilitados às especificações de manutenção preventiva e corretiva das instalações do órgão representa dano irreparável ao erário, já que, em caso de erro, nem o profissional, nem a futura Contratada poderá ser responsabilizada pela situação.

(...)

ARGUMENTO 2

II – DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO CLARA SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO SUPERVISOR

Em análise sobre a condição técnica, observa-se divergência entre o desempenho das atividades do Supervisor Técnico em Eletrotécnica, Telecom e energia estabilizada e a certificação solicitada ao profissional.
(...)

ARGUMENTO 3

III – DA FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA TEMPORÁRIA DO ÓRGÃO PARA DIRIMIR QUESTÕES EDITALÍCIAS SOBRE A PARTE ELÉTRICA

Consta como parte integrante do presente Edital, alterado e republicado em 21 de janeiro de 2017, a ART do Engenheiro Eletricista Sr. João Victor Cavalcante Barros.

Ocorre que, conforme consta em publicação no Diário Oficial da União, assim como na página- site- da UNB, que o referido engenheiro, desde 31 de outubro de 2016, está em exercício na citada Universidade, não possuindo mais vínculo com a Coordenação Técnica do Ministério da Educação.

(...)

2 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR ESTA PREGOEIRA

Por tratar-se de assunto referente à Qualificação Técnica, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações à área técnica, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos, a saber:

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO – ARGUMENTO 1 – DA FALTA DO ENGENHEIRO ELÉTRICO RESPONSÁVEL:

“A Contratada deverá ter responsável técnico, com registro no CREA, e capacitado para a execução contratual dos serviços.

O Ministério da Educação possui em seu quadro equipe de engenheiros que exerce a fiscalização de diversos contratos, dentre eles, encontra-se o de manutenção elétrica, não havendo distinção na formação profissional para acompanhar a execução contratual.”

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO – ARGUMENTO 2 – DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO CLARA SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO SUPERVISOR:

“Conforme descrito no Encarte O, do Edital, a prestação de serviço do cargo de supervisor deverá ser por profissional formado em técnico eletrotécnica e/ou eletrônica e/ou telecomunicações. A Contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para a execução dos serviços descritos nas atividades do supervisor.”

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO – ARGUMENTO 3 – DA FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA TEMPORÁRIA DO ÓRGÃO PARA DIRIMIR QUESTÕES EDITALÍCIAS SOBRE PARTE ELÉTRICA:

“Salientamos que o servidor citado foi o responsável técnico pela elaboração da planilha e correspondente ART, de forma que o Edital atendeu aos quesitos legais, conforme Decreto nº 7.983/2013, Art. 10.

Informamos que o corpo técnico do ministério, conforme descrito na pergunta 1, responsável pela execução contratual, possui conhecimento para esclarecer possíveis solicitações de questões editalícias, pois atuam na fiscalização do atual contrato de manutenção elétrica.”

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após subsidiada pela equipe técnica deste Ministério, esta Pregoeira decide não acolher a presente peça por ser intempestiva, para, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE.

Brasília, 07 de março de 2017.

MARTA MARIA VITORINO DIAS
Pregoeira